



**Matureia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Construindo uma nova história*

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 19 de novembro de 2024.



LEI Nº 560/2024

MATUREIA – PB, 19 NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Artigo 2.º** - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

  
José Pereira Freitas da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -



LEI Nº 561/2024

MATUREIA – PB, 19 NOVEMBRO DE 2024.  
DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação,

anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Artigo 2.º** - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

  
José Pereira Freitas da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -



LEI Nº 562/2024

MATUREIA – PB, 19 NOVEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATUREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 45.510.800,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Quinhentos e Dez Mil e Oitocentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	45.420.028,00	99,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.321.178,00	2,90
CONTRIBUIÇÕES	350.000,00	0,77
RECEITA PATRIMONIAL	353.400,00	0,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.149.950,00	94,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	245.500,00	0,54
RECEITAS DE CAPITAL	4.485.212,00	9,86
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00	0,06
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.460.212,00	9,80
Deduções	4.394.440,00	9,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.394.440,00	9,66
Total:	45.510.800,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	45.510.800,00	100,00

**Artigo 3.º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



**Matureia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Construindo uma nova história*

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 19 de novembro de 2024.

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>38.708.012,00</b>	<b>85,05</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.807.618,00	43,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.899.394,00	41,53
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.522.788,00</b>	<b>14,33</b>
INVESTIMENTOS	5.766.288,00	12,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.500,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	755.000,00	1,66
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>280.000,00</b>	<b>0,62</b>
Reserva de Contingência	280.000,00	0,62

Total:	45.510.800,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	45.510.800,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.727.550,00	3,80
02.010	Gabinete do Prefeito	946.300,00	2,08
02.030	Secretaria de Educação	17.119.942,00	37,62
02.040	Secretaria de Saúde	1.427.176,00	3,14
02.050	Fundo Municipal de Saúde	9.079.034,00	19,95
02.060	Secretaria de Assistência Social	579.000,00	1,27
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	1.978.620,00	4,35
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano	1.643.528,00	3,61
02.090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	2.189.700,00	4,81
02.100	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	4.322.272,00	9,50
02.110	Secretaria de Finanças	3.839.678,00	8,44
02.120	Secretaria de Administração	378.000,00	0,83
09.999	Reserva de Contingência	280.000,00	0,62
Total:		45.510.800,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		45.510.800,00	100,00

**Artigo 4.º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais pararamontar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6.º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Artigo 7.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§3º - O limite fixado no Inciso III, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**Artigo 8.º** - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 9.º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

  
José Pereira Freitas da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -



LEI Nº 563/2024

MATUREIA - PB, 19 NOVEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art 1º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o valor de **R\$ 5.800.000,00** (cinco milhões e oitocentos mil reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de **R\$ 5.800.000,00** (cinco milhões e oitocentos mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;  
II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;  
III - "33" - Outras Despesas Correntes;  
IV - "44" - Investimentos;  
V - "46" - Amortização da Dívida.

**Art. 4º** O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I - no órgão a programas diferentes;  
II - no programa a órgão diferentes;  
III - a órgãos e programas diferentes.



**Matureia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Construindo uma nova história*

**Jornal Oficial do Município**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
Lei nº111 de 10 de março de 2001

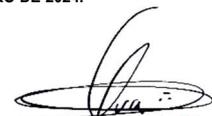
TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 19 de novembro de 2024.

**Parágrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

  
José Pereira Freitas da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA  
GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE REVOGAÇÃO  
**DISPENSA ELETRONICA Nº 017/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Matureia, torna público nos termos do Art 71 inciso II da Lei nº 14.133/2021, **REVOGAR**, o presente processo acima citados, que tinha objeto Aquisição parcelada de material gráfico e impressos em geral, destinado atender as atividades de todas as secretariadas do município de Maturéia – PB, por razões de interesse público.

**INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter informações em todos os dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas na sala do setor de licitação, Av. José Jerônimo, 75 – Centro de Matureia, sede da Prefeitura Municipal. Telefone contato: - Fone: 0800 000 2506.

Matureia – PB, 19 de Novembro de 2024.

José Pereira Freitas da Silva  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**